LEI Nº 1667, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece índices para a revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões, do Poder Executivo.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 1166/2006 é concedida pela aplicação de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2012, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de vencimentos, no percentual de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2012, aos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com direito à paridade.

Art. 3º. As Funções Gratificadas serão revistas e reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. A tabela dos padrões, níveis e classes, calculada sobre a revisão geral anual prevista no art. 1º e sobre o reajuste do art. 2º é a que consta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de abril de 2012.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/04/2012

Secretaria da Administração

TABELA DE VALORES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO CLASSE	A	B	C	D	E
I	R$ 715,98	R$ 787,59	R$ 866,34	R$ 953,01	R$ 1.048,29
II	R$ 819,91	R$ 901,90	R$ 992,10	R$ 1.091,31	R$ 1.200,34
III	R$ 1.016,33	R$ 1.117,96	R$ 1.229,78	R$ 1.352,75	R$ 1.488,03
IV	R$ 1.212,79	R$ 1.334,08	R$ 1.467,50	R$ 1.614,24	R$ 1.775,66
V	R$ 1.351,25	R$ 1.486,36	R$ 1.635,02	R$ 1.798,51	R$ 1.978,37
VI	R$ 1.709,46	R$ 1.880,41	R$ 2.068,47	R$ 2.275,33	R$ 2.502,83
VII	R$ 1.732,61	R$ 1.905,85	R$ 2.096,46	R$ 2.306,10	R$ 2.536,71
VIII	R$ 1.848,00	R$ 2.032,81	R$ 2.236,10	R$ 2.459,72	R$ 2.705,70
IX	R$ 1.963,62	R$ 2.159,98	R$ 2.375,98	R$ 2.613,60	R$ 2.874,96
X	R$ 2.685,40	R$ 2.953,95	R$ 3.249,37	R$ 3.574,29	R$ 3.931,72

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VALOR
CC I	R$ 808,43
CC II	R$ 1.039,42
CC III	R$ 1.291,92
CC IV	R$ 1.541,12
CC V	R$ 1.848,09
CC VI	R$ 2.301,77
CC VII	R$ 2.732,58

III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG I	R$ 138,14
FG II	R$ 230,78
FG III	R$ 346,29
FG IV	R$ 461,76
FG v	R$ 635,11
FG VI	R$ 1.112,55
FG VII	R$ 1.365,97

IV – DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 820,73	R$ 984,90	R$ 1.152,33	R$ 1.313,64
B	R$ 861,75	R$ 1.034,17	R$ 1.209,93	R$ 1.379,33
C	R$ 902,78	R$ 1.083,39	R$ 1.270,43	R$ 1.448,29
D	R$ 943,86	R$ 1.132,77	R$ 1.333,94	R$ 1.520,71
E	R$ 984,18	R$ 1.181,95	R$ 1.400,62	R$ 1.596,72
F	R$ 1.033,38	R$ 1.241,04	R$ 1.470,65	R$ 1.676,54

V – PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

CLASSE	VENCIMENTO
A	R$ 943,70
B	R$ 990,94
C	R$ 1.038,36
D	R$ 1.085,43
E	R$ 1.132,77